LEI Nº. 1.759 / 2018

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2019.

A Câmara Municipal de Pimenta aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, nos termos do Artigo 165 § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em **R$ 31.500.000,00 (trinta e um milhões e quinhentos mil reais),** conforme quadros demonstrativos abaixo:

I – Discriminação da Receita

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES		27.412.000,00
Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	2.524.500,00	
Contribuições	650.000,00	
Receita Patrimonial	187.500,00	
Receita de Serviços	2.138.500,00	
Transferências Correntes	25.421.000,00	
Outras Receitas Correntes	140.500,00	
Deduções da Receita	- 3.650.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		4.088.000,00
Operações de Crédito	10.000,00	
Transferências de Capital	4.058.000,00	
Alienação de Bens	20.000,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		31.500.000,00

II – Discriminação da Despesa por Funções de governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA
01- Legislativa	880.000,00
02- Judiciária	357.500,00
03- Essencial a Justiça	13.000,00
04- Administração	4.625.000,00
06- Segurança Pública	30.500,00
08- Assistência Social	794.000,00
10- Saúde	6.930.000,00
12- Educação	7.440.000,00
13- Cultura	480.000,00
15- Urbanismo	1.726.000,00
16- Habitação	420.000,00
17- Saneamento	2.114.000,00

Ailton Costa Faria

18- Gestão Ambiental	780.000,00
20- Agricultura	135.500,00
23- Comercio e Serviços	60.000,00
24- Comunicações	4.000,00
25- Energia	663.000,00
26- Transporte	1.501.000,00
27- Desporto e Lazer	825.500,00
28- Encargos Especiais	1.701.000,00
99- Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	31.500.000,00

III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias:

ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA	
01 PODER LEGISLATIVO	880.000,00
01.01 Câmara Municipal	880.000,00
01.01.01 Corpo Legislativo	412.000,00
01.01.02 Secretaria Geral da Câmara	468.000,00
02 PODER EXECUTIVO	26.120.000,00
02.01 Secretaria de Gabinete e Assessoria Jurídica	1.000.000,00
02.01.01 Secretaria de Gabinete e Assessoria Jurídica	1.000.000,00
02.02 Secretaria Municipal Administração Planejamento	2.270.000,00
02.02.01 Seção Administração e Planejamento	2.270.000,00
02.03 Secretaria Municipal de Fazenda	2.015.000,00
02.03.01 Secretaria Fazenda e Tributação	2.015.000,00
02.04 Secretaria Municipal de Educação	7.440.000,00
02.04.01 Seção de Educação – Recursos Próprios	2.860.000,00
02.04.02 Fundo Municipal de Educação - FUNDEB	2.990.000,00
02.04.03 Seção de Ações Complementares de Ensino	1.590.000,00
02.05 Secretaria M.Ambiente Desenv. Sustentável	800.000,00
02.05.01 Seção Meio Ambiente Desenv. Sustentável	800.000,00
02.06 Secretaria Municipal de Saúde Vigilancia Sanitária	4.330.000,00
02.06.01 Fundo Municipal Saúde – Recursos Próprios	2.000.000,00
02.06.02 Fundo Municipal Saúde – Recursos SUS	2.330.000,00
02.07 Secretaria Municipal de Assistencia Social	1.214.000,00
02.07.01 Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Próprios	534.000,00
02.07.02 Fundo Municipal Assistencia Social – FNAS/FEAS	260.000,00
02.07.03 Fundo Municipal de Habitação	420.000,00
02.08 Secretaria Municipal Esporte Lazer Cultura Turismo	1.550.000,00
02.08.01 Seção Municipal de Esporte e Lazer	1.010.000,00
02.08.02 Seção Municipal da Cultura	480.000,00

Allton Costa Faria
Prefeito Municipal

02.08.03 Seção Municipal de Turismo	60.000,00
02.09 Secretaria Municipal Area Operacional e Transportes	3.286.000,00
02.09.01 Seção Area Operacional e Transportes	3.286.000,00
02.10 Secretaria Municipal Urbanismo e Guarda Patrimonial	1.815.000,00
02.10.01 Seção Urbanismo e Guarda Patrimonial	1.815.000,00
02.11 Secretaria Municipal Agricultura Pecuária Abastecimento	400.000,00
02.11.01 Seção Agricultura Pecuária Abastecimento	400.000,00
03 AUTARQUIA MUNICIPAL	2.600.000,00
03.01 Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta	2.600.000,00
03.01.01 Departamento de Administração	895.000,00
03.01.02 Departamento Clínico	1.705.000,00
04 AUTARQUIA MUNICIPAL	1.900.000,00
04.01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	1.900.000,00
04.01.01 Seção de Administração de Agua e Esgoto	729.000,00
04.01.02 Sistema Operacional de Água e Esgoto	1.171.000,00

Art.2º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

II - Através de Decreto a alterar e ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentária.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I do artigo 50, ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consulta processo 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a incorporar o superávit financeiro constante do balanço patrimonial do exercício anterior, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I do artigo 50, ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consulta processo 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a utilizar o excesso de arrecadação apurado no exercício de 2019, em bases constantes, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

Art. 5º. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 6º. Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Ailton Costa Faria

Art. 7º. Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2019, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 8º. Realizar a transposição o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria econômica de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do credito.

Art. 9º. Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação e criar quando necessários novos elementos de despesas.

Art. 10. Tanto as receitas quanto as despesas apresentam fontes de recursos na previsão e ou fixação, e estas devem ser utilizadas durante a execução orçamentária.

Art. 11. O limite autorizado no Artigo 2º item I, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I - Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

II - Atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

III- Atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;

IV- Atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V - As suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

VI- As suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos.

Art. 12. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2019.

Pimenta, 22 de novembro de 2018.

AILTON COSTA FARIA
Prefeito Municipal

Sancionada em 22/11/18
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos que no uso das atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 24 da Lei Complementar 1.609/2014, PUBLIQUEI esta Lei em 22 de novembro de 2018.

FÁBIO JÚNIO TEIXEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento